



**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA;
DISPENSA PRESENCIAL Nº 21/2024;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024.**

1) CONTRATANTE

- I- Município de Paraisópolis/SC;
- II- CNPJ: 80.912.009/0001-08;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II;
- II - Legislação Municipal 2.864/2023;

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 22/07/2024 até 24/07/2024 às 17:00 horas;
- II - **Local de envio:** endereço eletrônico: licitacao@paraiso.sc.gov.br ou físico: Rua Alcides Zanin, 593 – Paraisópolis/SC, 89906-000;

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO

5) OBJETO

5.1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PERSIANA VERTICAL COM TECIDO NUANCE BLACKOUT, NA COR GRAFITE, MEDIDAS 4,70X2,00M, DIVIDIDA EM DUAS PARTES (UM COMANDO DE CADA LADO) E PERSIANA VERTICAL COM TECIDO NUANCE BLACKOUT, NA COR GRAFITE, MEDIDAS 3,80 X 2,20M, DIVIDIDA EM DUAS PARTES (UM COMANDO DE CADA LADO) E INSTALADA NO LOCAL, A SEREM UTILIZADAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

6) VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1) Valor do objeto: R\$ 1.184,00 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Máx. Unit.	Máx. Total
01	PERSIANA VERTICAL COM TECIDO NUANCE BLACKOUT, NA COR GRAFITE, MEDIDAS 4,70X2,00M, DIVIDIDA EM DUAS PARTES (UM COMANDO DE CADA LADO) E INSTALADA NO LOCAL.	Peça	01	R\$ 1.598,00	R\$ 1.598,00



PREFEITURA DE
PARAÍSO

02	PERSIANA VERTICAL COM TECIDO NUANCE BLACKOUT, NA COR GRAFITE, MEDIDAS 3,80 X 2,20M, DIVIDIDA EM DUAS PARTES (UM COMANDO DE CADA LADO) E INSTALADA NO LOCAL.	Peça	01	R\$ 1.421,20	R\$ 1.421,20
----	---	------	----	--------------	--------------

VALOR TOTAL: R\$ 3.019,20 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais)

7) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o valor da presente contratação de empresa especializada em aquisição de persiana vertical com tecido nuance blackout, na cor grafite, medidas 4,70x2,00m, dividida em duas partes (um comando de cada lado) e persiana vertical com tecido nuance blackout, na cor grafite, medidas 3,80 x 2,20m, dividida em duas partes (um comando de cada lado) e instalada no local, a serem utilizadas na delegacia de polícia do município de Paraíso/SC. À qual mediante pesquisa de preços realizada e orçamentos recebidos dos fornecedores conhecidos, entende que os preços ficam dentro de valores negociados no mercado do presente objeto. Essa medida contribui para aprimorar a governança pública e fortalecer a integridade e a confiabilidade nos processos administrativos, assim como é um procedimento eficiente e em conformidade com os interesses da administração pública.

O fornecedor será escolhido, aquele que apresentar o menor preço total dentre os fornecedores consultados especializados no objeto pretendido.

O gestor responsável será Igor Airton de Souza e Fiscal de contrato Marcilene Cassiane Zanette.

8) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2024	3024	Município de Paraíso – Secretaria Municipal de Infraestrutura	161

9) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

h) Declaração sobre:

- i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- iii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- v)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se à presente contratação por parte da Administração Pública Municipal, A Aquisição é fundamentada na forma de realizar a manutenção dos ambientes da Delegacia de Polícia, substituindo as antigas persianas que pelo decorrer do tempo e do uso estragaram ou chegaram ao fim de sua vida útil. Ainda, as persianas blackout funcionam bem para evitar que a luz do sol entre em ambientes, e têm a vantagem adicional de ajudar a manter o calor durante os meses mais frios do inverno, além de economizar dinheiro em suas contas de energia, contendo também a função de diminuir ruídos vindos de fora e otimizando assim o trabalho realizado. Conforme Convênio de Trânsito nº0125/DETRAN/ASJUR/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e o DETRAN do Estado de Santa Catarina através do CINTRAN de Paraíso.

Sendo está contratação necessária por se tratar de um procedimento eficiente e em conformidade com os interesses da administração pública.

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I-** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX-** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE
PARAÍSO

- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



PREFEITURA DE
PARAÍSO

- b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA DE **PARAÍSO**

11.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.2.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Paraíso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
PARAÍSO

Município de Paraíso/SC, 19 de julho de 2024.

**MARLENE FURLAN GIACOMINI
PREFEITA MUNICIPAL**